

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 06/01/2015 14:36:15

NOME / RAZÃO SOCIAL: **BANCO DO BRASIL S/A**

ENDEREÇO: END SBS QUADRA 01 - BLOCO G, 0 - 24º ANDAR (PARTE) / BAIRRO ASA SUL - CEP: 70073-901 - BRASÍLIA, DF

CPF / CNPJ: 00.000.000/0001-91

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **6728**

CÓDIGO FORNECEDOR: 103.197

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO: **IDÔNEO**

SANÇÃO:

72
Aut. ON

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	20130248436/2013	
ESTADO DE DESEMPENHO		
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	AUTORIZ. BACEN	14/10/2015
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	71569665/2014	06/06/2015
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	OF 07714/2013	30/09/2016
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	3045-01.341.987/2014	29/01/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	2ffc6d630520f15	17/06/2015
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	419968	27/01/2015

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 44519 VALIDADE DO CRC: 14/10/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		14/10/2015
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	3045-01.341.987/2014	29/01/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	2ffc6d630520f15	17/06/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	2ffc6d630520f15	17/06/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	S/N	29/01/2015

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
 - 85 ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS
- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
 - 04 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



REGISTRADO	
Nº 2332	And 215
Livro 05	Fl. 33
099/MG 04363	

Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Banco do Brasil S/A.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e o BANCO DO BRASIL S/A, estabelecido na Rua Rio de Janeiro, nº 750, 5º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representada por seu Gerente Geral, Antônio Eustáquio da Silveira, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-158.481/14-17, e ao Edital de Chamamento Público nº 01/2014, e respectivos anexos, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Finanças - GEFIN, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a arrecadação de multas de trânsito, previstas do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o padrão FEBRABAN, em todas as agência e postos de serviços da Contratada no Estado de Minas Gerais, bem como em todo território nacional, com transmissão de dados para o Fundo de Transporte Urbanos – FTU do Município de Belo Horizonte, incluindo as agências e postos de serviços que vierem a ser inaugurados após a assinatura do Contrato.

2.2. A Contratante autoriza a Contratada a receber as Guias de Arrecadação de Multas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

2.3. As agências e postos de serviços que vierem a ser inaugurados na área de abrangência prevista no subitem 2.1, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

2.4. Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a Contratada fica autorizada a arrecadar em todas as agências e postos de serviços localizados no território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 09, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 2005 e Unidade Administrativa 0134, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) pelo recebimento de cada documento com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas através do sistema de transmissão de dados.



Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Banco do Brasil S/A.

7.8. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

7.9. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.4. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

9.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

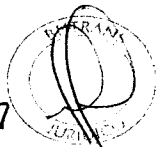
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 02 de março de 2015.

Antônio Eustáquio da Silveira
Gerente Geral
Banco do Brasil S.A.

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____

Nome: **Ben-Hur Silva de Albergaria**
CPF: **048.700.000-00**
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

2. _____

Nome:
CPF:

Carla Margel Drummond de Mendonça
CPF: **048.700.000-00**
BHTRANS



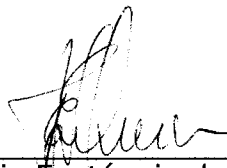
CARTA PROPOSTA**Processo Administrativo nº 01.158.481/14-17**
Edital de Chamamento Público Nº 01/2014

Objeto: Arrecadação de multas de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o padrão FEBRABAN, em todas as agências e postos de serviços do Estado de Minas Gerais, bem como de todo território nacional, com transmissão de dados para o Fundo de Transportes Urbanos - FTU, do Município de Belo Horizonte, incluindo as agências e postos de serviços que vierem a ser inaugurados após a assinatura do contrato.

Razão Social: Banco do Brasil S.A.		CNPJ: 00.000.000/001-91
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 750 - 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG CEP 30160-041		
Telefone: (31) 3217-3308	Fax: (31) 3217-3600	E-mail: age1615@bb.com.br

O Banco do Brasil S.A. aceita o valor fixado de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) para arrecadação de multas de trânsito no Edital de Chamamento Público Nº 01/2014, subitem 2.1 do Anexo I.

Belo Horizonte, 5 de Janeiro de 2015.



Antônio Eustáquio da Silveira
Gerente Geral / Agência Setor Público BHZ
Banco do Brasil S.A.



Quarta-feira, 4 de Março de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4755

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

258
Amilcar

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2332/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito.

Processo Administrativo : Chamamento Público nº 01/2014 .

Vigência: 02/03/2015 a 28/02/2020.

Valor: R\$ 1,24 pelo recebimento de cada documento com código de barra.

Extrato do Contrato n.º 2333/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Banco Mercantil do Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito.

Processo Administrativo: Chamamento Público nº 01/2014.

Vigência: 02/03/2015 a 28/02/2020.

Valor: R\$ 1,24 pelo recebimento de cada documento com código de barra.